



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 355ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA)

1 Às quinze horas do dia **trinta de janeiro de dois mil e dezoito**, reuniu-se a Plenária deste
2 Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art.
3 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. Areski de Assis
4 Peniche; Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde; Dr. João Batista de Lima. Conselheiros do QII: Sra.
5 Antônia Suely Silva de Almeida; Sr. Joel Correia de Queiroz Júnior. **Pontos de Pauta:** Informes;
6 1. Deliberação sobre o PAD nº 007/2015; 2. Deliberar sobre o Parecer de Admissibilidade do
7 PAD nº 75/2017; 3. Outros. **Informes:** O Presidente, Dr. Areski de Assis Peniche, apresentou
8 preocupação quanto ao posicionamento do Regional acerca do Edital de Chamada Pública para
9 contratação de Organização Social pelo Governo do Acre. Ficou estabelecido que em reunião
10 de diretoria será estabelecido posicionamento formal quanto ao tema; O Presidente informou
11 que em visita à unidade de saúde Hospital João Câncio Fernandes, em Sena Madureira, foi
12 apresentado ao mesmo que a gerência de enfermagem está enfrentando problemas no que se
13 refere à garantia da assistência de qualidade naquela unidade. Ficou estabelecido que haverá
14 uma fiscalização minuciosa quanto às dificuldades apresentadas, nos dias 01 e 02/02/2018; A
15 Conselheira Antônia Suely Silva de Almeida apresentou problema que está ocorrendo na
16 Maternidade Bárbara Heliodora, quanto à quantidade de profissionais em escala em relação ao
17 número de pacientes, especialmente no que se refere às faltas ou furos de escala. A mesma
18 requer uma fiscalização para averiguação *in loco*. **Primeiro Ponto:** Quanto ao PAD 007/2015,
19 que trata da remissão de créditos de anuidades da senhora MARLIETE BRAGA DA SILVA, Técnica
20 de Enfermagem, esta plenária aprova por unanimidade por evidenciar que a mesma enquadra-
21 se nos pressupostos legais para tal pleito; **Segundo Ponto:** No que se refere ao PAD nº 75/2017,
22 que trata de suposto exercício ilegal da profissão, o Dr. João Batista de Lima, fez a leitura do
23 parecer de admissibilidade, sido apreciado por esta plenária, tendo sido considerado
24 ADMITIDO, por unanimidade, tendo recomendação da Procuradora Jurídica para
25 encaminhamento do processo à Polícia Federal após conclusão do Processo Ético; **Terceiro**
26 **Ponto:** Outros: Não houve acréscimos de pauta. **Segundo Expediente:** Assuntos Gerais: O
27 Presidente encerra a reunião às 17:12h. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a presente
28 ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

29 Dr. Areski de Assis Peniche – COREN/AC 84849 _____
30 Dr. Márcio Raleigue Abreu Lima Verde – COREN/AC 85068 _____
31 Dr. João Batista de Lima – COREN/AC 108955 _____
32 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN/AC 263049-TE _____
33 Sr. Joel Correia de Queiroz Júnior – COREN/AC 548563-TE _____